

## PARECER PRÉVIO EM CONJUNTO

**Processo:** nº 1.575/2025

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 25/2025.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marataízes para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026.

### I – DO RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes, para apreciação conjunta, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 024/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.

A mensagem apresenta o detalhamento das estimativas de receita e fixação da despesa para o exercício, destacando:

- realização de audiência pública no dia 18 de setembro de 2025, com transmissão online;
- apresentação das metas fiscais, prioridades governamentais e projeções orçamentárias;
- indicação do montante destinado às emendas impositivas individuais, conforme limites constitucionais e orgânicos.

O projeto foi devidamente lido na Sessão Ordinária do dia 07 de Outubro de 2025 distribuído às Comissões Permanentes competentes, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria da Casa que opinou pela possibilidade de prosseguimento.

Em síntese é o ocorrido até o momento.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, após análise do parecer jurídico e do conteúdo do projeto, as Comissões deliberaram pelas seguintes observações:

#### 1. Da Competência, Iniciativa e Constitucionalidade



Autenticar documento em: <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003000370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



A matéria insere-se na **competência municipal** nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, art. 16 da Lei Orgânica Municipal, e art. 165 da Constituição Federal, que exige o encaminhamento anual da LOA.

A **iniciativa** é privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 90 da LOM).

Não se identifica vício material ou formal que comprometa a constitucionalidade da proposição.

## 2. Da Legalidade e da Compatibilidade com a LRF

O projeto observa as regras da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, especialmente no tocante à:

- compatibilidade entre PPA, LDO e LOA;
- estimativas da receita e da despesa;
- parâmetros de equilíbrio fiscal;
- transparência e audiência pública.

O demonstrativo de receitas e despesas, bem como os anexos analíticos, seguem o disposto na Lei nº 4.320/1964.

## 3. Da Técnica Legislativa

O projeto atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998 e ao art. 174 do Regimento Interno, apresentando estrutura formal adequada.

## 4. Da Tramitação e Procedimento

O projeto deve tramitar sob o rito das leis complementares, sendo submetido a turno único de discussão e votação, com quórum de maioria absoluta da composição da Câmara Municipal.

## 5. Do Mérito Administrativo e Relevância Social

A LOA 2026 estrutura o planejamento anual das ações governamentais e reflete as prioridades definidas pelo Município, assegurando continuidade administrativa e viabilidade fiscal.

Assim, o mérito administrativo é considerado adequado, necessário e oportuno, refletindo as políticas de governo e as demandas da população de Marataízes.

## III – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS





As Comissões Permanentes registram que todas as emendas impositivas individuais apresentadas pelos vereadores, **estão sendo APROVADAS integralmente**, respeitadas, o limite global de **1,2% da Receita Corrente Líquida**, a vinculação de **50% para ações e serviços públicos de saúde**, e a compatibilidade orçamentária e financeira exigida pela LDO e pela LRF.

Ressalta-se que **o trâmite completo das emendas impositivas segue em autos apartados desta proposição**, integrando formalmente o processo legislativo.

As emendas foram analisadas quanto à adequação orçamentária e financeira, à existência de elemento de despesa correspondente, à compatibilidade com a LOA e com a LDO e à observância das regras de execução obrigatória.

Assim, **não há qualquer óbice** à sua aprovação.

Pelo exposto, os vereadores relatores das comissões permanentes aqui presentes (Arilson Rocha Fernandes e Jorge Marvila) concluem pela **legalidade, constitucionalidade e regular tramitação** da presente proposição e das emendas impositivas apresentadas.

É o parecer em conjunto dos relatores, o qual submetemos aos membros das comissões.

## IV - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos relatores.

O vereador **Hudson Paz Teixeira**, Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

## V - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, **OPINAM favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei de Complementar nº 25/2025**, por se mostrar **regular quanto aos aspectos formais, constitucionais, legais, regimentais e de mérito**, bem como pela **à APROVAÇÃO integral de todas as emendas impositivas apresentadas**, que segue anexas a este projeto, recomendando seu prosseguimento para deliberação do Plenário.



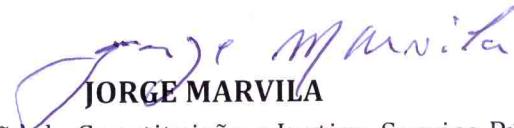


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar,  
Centro - Marataízes/  
CEP. 29345-0  
(28) 3532-3  
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

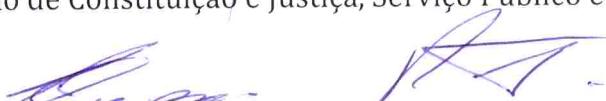
  
**JORGE MARVILA**

Vice-se Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final  
Presidente da Comissão de Finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de  
contas



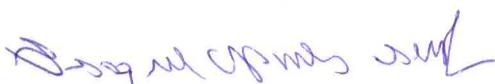
**FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



**HUDSON PAZ TEIXEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de  
contas



**ISAQUE GOMES SERAFIM**

Membro da Comissão de Finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de  
contas

Marataízes/ES, 1º de Dezembro de 2025.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003000370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.